



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 544/96

Autoriza o Município de Frei Inocência-MG a participar do Consórcio Inter-Municipal de Saúde e dá outras providências.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Frei Inocência-MG no CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE constituído por Município do Estado de Minas Gerais para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de até R\$1.000,00 (Hum mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignado nos Orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 0,5% (meio por cento) de sua receita para atendimentos dos encargos.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Frei Inocência-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F1.02

continuação ...

e municípios circunvizinhos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, en  
trando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 22 de março de 1.996

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão  
Secretário Municipal da Administração

